



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

1 Às dezenove horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e dois de agosto de dois mil e treze em
2 sua sede, localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 454ª
3 Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
4 Amazonas – Crea-AM, sob a direção do seu Presidente, Engenheiro Civ. Telamon Barbosa Firmino
5 Neto e secretariada pelo Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira, Secretário Adjunto. Item **I.**
6 **Verificação do quorum. Conselheiros Efetivos presentes:** Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins
7 Júnior, Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Corrêa, Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima, Eng. Agr.
8 Carlos Alonso Alencar Queiroz, Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Eletric. Carlos Alberto
9 Figueiredo, Eng. Agr. Carlos Moisés Medeiros, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Agr.
10 Omar da Silva Oliveira, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes
11 Raposo e o Eng. Civ. Sílvio César Oliveira Santos e o Eng. Ftal. Teófilo Said Neto. **Conselheiros**
12 **Efetivos ausentes justificados:** Eng. Mec. Ademar Antônio Ferreira, Eng. Mec. Afonso Ferreira
13 Bernardes, Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Mec. Euclides de Oliveira Leite, Eng.
14 Amb. Francisco Paulo Almeida da Rocha, Eng. Pesca Leocy Cutrim dos Santos Filho, Geol. Lucindo
15 Antunes Fernandes Filho, Eng. Civ. Jackson Conceição de Matos. **Conselheiros Suplentes**
16 **presentes no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do Crea-AM):** Eng.
17 Prod. Afonso Ferreira Bernardes Jr e Eng. Civ. Alexandre Nogueira Rezande. **Conselheiros**
18 **Efetivos ausentes não justificados:** Eng. Eletric. Victor Enrique Vermehren Valenzuela. Após a
19 Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da
20 Pauta. O Senhor Presidente iniciou a sessão cumprimentando os Conselheiros e demais
21 convidados após chamou o Vice-Presidente Rafael Lemos Assayag, o Diretor Administrativo Carlos
22 Alonso Alencar Queiroz, o Secretário Adjunto Omar da Silva Oliveira e o Diretor Geral da Caixa de
23 Assistência Luiz Sálvio Alves Ferreira. Ato contínuo, e depois de Satisfeito o *quorum*, deu início
24 aos trabalhos recebendo o pedido de inserção como extra pauta de documento oriundo do IBAPE-
25 AM entregue em mãos pelo Presidente daquela Entidade Eng. Ftal. Abrãao Móses Bastos Abitbol
26 cujo assunto seria "Plenária de 25/07/13 IBAPE/AM", após solicitando a anuência do Pleno para tal
27 inserção, bem como mesmo consentimento para que a MÚTUA-AM trouxesse os informes daquela
28 Caixa de Assistência, tendo obtido a anuência para ambos os pedidos, passou a palavra ao Diretor
29 Geral da Caixa de Assistência Luiz Sálvio Alves Ferreira Diretor Geral da Caixa de Assistência que
30 agradeceu o Presidente pela compreensão de antecipar sua fala, esclarecendo que estaria com
31 problemas de saúde na família e teria que sair antes do fim daquela sessão, após procedeu ao
32 primeiro informe de que a partir do dia 09 a 14/09/13 ocorreria o CNP que traria entre um de
33 seus assuntos em pauta, a Mútua afirmou que havia muitas posições a respeito e poucos
34 contrários a Mútua, mas sabendo da importância daquela Caixa no que concernia a assistência e
35 benefícios afirmou que seria necessário que os Delegados do Amazonas refletissem bastante com
36 relação ao assunto para que pudessem participar da discussão, disse que outro informe, para sua
37 satisfação e de todos, seria de que a Mútua teria obtido uma classificação importante próxima do
38 5º lugar no que diz respeito a eficiência; que estaria trabalhando arduamente para diminuir a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

39 inadimplência e essa eficiência seria acerca de adesão de associados e tal prestígio devia-se,
40 também, em razão do apoio recebido do Presidente Telamon Firmino Neto em todas as ações
41 daquela Caixa de Assistência e que na próxima Plenária estaria em Manaus a Coordenadora
42 Nacional da Qualicorp, empresa Administradora dos Planos de Saúde da Mútua e que apresentaria
43 ao Pleno sobre tais planos. Naquele momento o Presidente agradeceu as palavras do Coordenador
44 da Caixa de Assistência e o deixou a vontade para deixar aquele recinto. Seguindo o Dirigente
45 solicitou ao Pleno consentimento para a inserção como extra pauta de mais dois itens o Primeiro
46 trataria de uma Reunião de Alinhamento para o 8º CNP e o segundo definição do Conselheiro que
47 ficaria como Presidente em exercício do Crea no período da Soea uma vez que a Diretoria
48 participaria do evento de 09 a 12/09/13, tendo o consentimento do Pleno foram aprovadas as
49 duas inserções como extra pauta para posterior discussão. Na sequência a reunião chamado o
50 próximo item da pauta. **4.1** Relato de Processo com interposição de recursos: **1) Protocolo nº.**
51 **7274/12** – CLEITON DA SILVA NETO foi adiado pela ausência justificada do Conselheiro LUCINDO
52 ANTUNES FERNANDES FILHO; **2) Processo nº 29330/11 – MARY ANNE DA SILVA MELO-**
53 **C.E.M.M.,** permanece em diligência; **3) Processo de Assuntos Gerais nº 033/11-C.E.E.C.** foi
54 convertido em diligência; **4) Processo nº 028403/13-C.E.M.M. S.P. MONTAGENS TÉRMICAS**
55 **LTDA-C.E.M.M,** foi adiado em razão da ausência justificada do seu relator FRANCISCO PAULO
56 ALMEIDA DA ROCHA; **5) Processo nº 028109/12-C.E.E.E.S.T. – ARUANDA TECNOLOGIA E**
57 **COM. DE EQUIPAM. INDUSTRIAIS LTDA e 6) Processo nº 028385/13-C.E.G.M. - QUEIROZ**
58 **CORRÊA CERÂMICA LTDA** foram adiados haja vista a ausência justificada do Conselheiro Relator
59 de ambos CARLOS MALOM ALENCAR; **7) Processo nº 028335/12-C.E.M.M. PROTENORTE**
60 **MATERIAIS DE SEGURANÇA E REP. LTDA** foi adiado por solicitação de seu relator ali presente
61 MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ; **8) Processo nº. 028340/12,** o presente feito foi originado a
62 partir do Relatório de Fiscalização nº 4188/2012 de 29/10/2012 emitido pela SUAFI (fls. 02 e 03)
63 que ao solicitar informações por meio do Ofício nº 0843/12 – GP/CREA-AM encaminhado ao
64 Diretor-Presidente da Eletrobrás/Amazonas Energia sobre seus profissionais que teriam alguma
65 seção ligada ao exercício profissional da Engenharia e da Agronomia a respeito do pagamento da
66 anuidade e recolhimento de ART de cargo/Função (fl 05). Considerando que a Amazonas Energia
67 respondeu por meio do documento CTA – PR nº 132/2012, anexando uma planilha contendo os
68 nomes, matrícula, função e lotação dos Engenheiros e Técnicos da Amazonas Distribuidora de
69 Energia S.A. (fls 06 e 07). Na planilha estava presente o nome do requerente, cujo Cargo seria de
70 Engenheiro de Operação, estaria adimplente em relação à anuidade, mas quando se trata de
71 recolhimento de ART estaria classificado como infrator (fls. 08 e 09). Dessa forma, foi gerada a
72 Notificação nº 4188 – 1/2012, em que a Irregularidade seria de que o profissional estaria no
73 exercício da profissão desempenhando o cargo de Engenheiro de Operação sem o devido registro
74 da ART de Cargo/Função contrariando o preceituado pelos arts. 1º e 3º da Lei 6.496/77,
75 combinados com os arts. 73 da Lei 5.194/66 e o art. 2º da Lei 6.619/78, sendo estabelecido prazo
76 de 10 dias para regularização do fato gerador cominando em penalidade pecuniária no valor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

77 R\$ 451,50 (fl. 10). A citação foi recebida dia 16/11/2012 por Wanderly N. da Silva. Transcorrido o
78 prazo legal, no dia 18/12/2012, foi verificado que o profissional não sanou o fato gerador (fl. 13)
79 e nem pagou a multa, forçando a SUAFI a fazer a lavratura do Auto de Infração que recebeu o nº
80 28340/2012 (fl 15). Citado novamente no dia 17/01/2013. Transcorrido o prazo legal sem que
81 nada tivesse sido alterado por parte do autuado; considerando que a SUAFI encaminhou no dia
82 31/01/2013, à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho o Processo nº
83 028340/2012 que decidiu pela manutenção do Auto de Infração e a aplicação da penalidade
84 devido à falta de ART (fls. 22, 23 e 24); considerando que o Autuado foi comunicado por meio da
85 Carta SUAFI 143/13/Crea-AM; considerando que no dia 31/05/2013, o autuado encaminhou
86 defesa por escrito alegando que desde o dia 01/03/1999, não exercia o cargo de Engenheiro de
87 Operações na Amazonas Energia, pois, foi cedido a ANATEL, permanecendo até a presente data
88 em Cargo Comissionado Técnico (fls 28 e 29). Para provar a veracidade dos fatos o autuado
89 apensou em seu requerimento, copia da Portaria nº 19 de 05/03/99, da Manaus Energia cedendo
90 o profissional à ANATEL (fls. 31), consta ainda copia do Diário Oficial da União (DOU) nº 31, seção
91 2, fl 27 do dia 29/04/2002 o qual consta a nomeação do profissional para exercer o cargo
92 comissionado técnico do escritório regional da gerencia geral de fiscalização da superintendência
93 de radiofrequência e fiscalização da ANATEL (fls. 32). Consta ainda, outra nomeação, desta vez no
94 DOU nº 89, seção 2, folha 56 de 10/05/2013, para ocupar o cargo comissionado técnico com a
95 função de assessor técnico da gerencia regional da ANATEL (fl 33); considerando a publicação no
96 DOU nº 89, seção 2, folha 61 em que o profissional deverá ocupar o cargo de gerente substituto
97 da gerencia regional da ANATEL no caso de afastamento ou impedimento de seu titular (fl. 34).
98 Nesse sentido, o autuado solicitou nulidades das citações e da decisão da Câmara Especializada de
99 Engenharia Elétrica; considerando o conflito entre as partes onde o denunciante afirma que houve
100 a pratica de um ato ilícito no momento em que o denunciado deixou de recolher a ART de
101 Cargo/Função, do outro lado o denunciado que afirma não ter cometido ilícito algum, pois no
102 período estipulado, pelo denunciante, não exercia nenhum Cargo/Função de responsabilidade
103 técnica na empresa Amazonas Energia S.A., mas sim um cargo político na empresa ANATEL.
104 Todavia, e fundamentando a decisão mostrando o que diz o ordenamento jurídico pátrio: **1.** O fato
105 gerador da infração foi o exercício do cargo de Engenheiro Operacional na empresa Amazonas
106 Energia S.A. **2.** O autuado foi cedido por meio de Portaria registrada no DOU pelo seu empregador
107 à empresa ANATEL desde 01/03/1999. **3.** De 01/03/1999 até a presente data, o autuado ainda,
108 estaria prestando serviços na ANATEL em Cargo Comissionado Técnico; considerando o art. 7º da
109 Lei 5.194/66; considerando que a ANATEL por ser uma agência reguladora, mas para que suas
110 atividades sejam executadas precisaria de pessoas habilitadas. Nesse sentido, o parágrafo único
111 do art. 8º, ressalva que as pessoas jurídicas e organizações estatais somente poderiam exercer as
112 atividades discriminadas no Art. 7º, tendo a participação efetiva e autoria declarada de
113 profissional legalmente habilitado e registrado pelo CREA, assegurados os direitos que esta Lei lhe
114 confere. Considerando por derradeiro, o entendimento do relator designado Eng. Agr. CARLOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

115 MOISÉS MEDEIROS, de que houve no processo um erro causando a sua nulidade, mesmo sabendo
116 que o profissional poderia ser imputado pelo exercício do Cargo Comissionado Técnico na ANATEL,
117 uma vez que para desempenhá-lo necessitaria de conhecimentos técnicos profundos de um
118 profissional de nível superior. Ressaltando-se que pelo regramento deste Regional o autuado
119 continuaria desenvolvendo atividade e atribuição de engenheiro conforme foi visto nos arts. 7º e
120 8º. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Relator, Eng. Agr.
121 CARLOS MOISÉS MEDEIROS, pelo **ARQUIVAMENTO** do processo e que o mesmo deverá ser
122 encaminhado à Gerência de Fiscalização para averiguar a existência ou não de recolhimento de
123 ART do Cargo Comissionado Técnico na ANATEL. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional
124 CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO; **9) Processo nº 22089/06**, de interesse de LEONARDA SAFIRA
125 GASPAS PINHEIRO, Tecnóloga em Indústria da Madeira que solicita a Interrupção de Registro
126 Profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do
127 atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.
128 Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade
129 de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas,
130 respectivamente; considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a
131 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua
132 profissão e que atenda às seguintes condições: **I-** Esteja em dia com as obrigações perante o
133 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; **II-** Não ocupe cargo
134 ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
135 seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea e **III-**
136 Não conste como autuada em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética
137 Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea.
138 Considerando que a eminente profissional protocolou Recurso à decisão da C.E.M.M., em
139 26.06.2013, no qual anexa os comprovantes de pagamentos das anuidades dos anos de 2011 e
140 2012, e a justificativa da função de Atendente na qual exporia que o cargo de Atendente não
141 estaria relacionado com sua formação profissional e sim com um segmento profissional
142 desvinculado de sua formação anexando às fls. 20 e 21. **DECIDIU**, por maioria de votos, em
143 harmonia com o voto do eminente Conselheiro Relator, Eng. Agr. OMAR DA SILVA OLIVEIRA, pelo
144 provimento do requerimento de Interrupção de registro de LEONARDA SAFIRA GASPAS PINHEIRO,
145 por prazo indeterminado, até que solicite sua reativação. Abstiveram-se de votar os Conselheiros
146 Regionais: RAFAEL LEMOS ASSAYAG, SANDRA MARIA LOPES RAPOSO, SÍLVIO CÉZAR OLIVEIRA
147 SANTOS e TEOFILO SAID NETO; **10) Processo nº 028419/13-C.E.E.C.** T. DOS. S. ARAÚJO
148 ALIMENTOS foi convertido em diligência; **11) Processo nº 17251/02-C.E.AGRO** ROOSSELVELT
149 PASSOS BARBOSA julgamento do processo foi convertido em diligência; **12) Processo nº.**
150 **14830/98**, de interesse de KAIROS CONSTRUTORA LTDA que requisita a alteração no seu
151 Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, Eng. Eletricista ADOLFO CHARLES
152 JOSEPH DIB, que já responde tecnicamente pela empresa FASE ENGENHARIA E INSTALAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

153 INDUSTRIAIS LTDA, na qualidade de sócio (desde 01/08/2003), e tendo em vista o fato do
154 requerente haver atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua
155 efetivação. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão da Câmara Especializada de
156 Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja DEFERIDO o
157 requerimento de alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica processo da empresa
158 KAIROS CONSTRUTORA LTDA da indicação do profissional o Eng. Eletricista ADOLFO CHARLES
159 JOSEPH DIB como responsável técnico pela referida empresa. Considerando que foi apresentado
160 documento de anuência da empresa FASE ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
161 (vínculo-sócio), de que não haverá conflitos de disponibilidade de tempo do profissional indicado.
162 Absteve-se votar o Conselheiro Regional CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO; **13) Processo nº**
163 **7575/86-C.E.E.E.S.T. YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA** foi retirado de pauta; **14)**
164 **Processo nº. 33624/13**, de interesse de AGN BRASIL COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS
165 LTDA que solicita registro neste Conselho, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo
166 1º da Lei 6.839/80, indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o profissional; Eng.
167 Mec. GLAUBER GARCEZ CAMPOS, que já responde tecnicamente pela empresa J M T SERVIÇOS
168 LTDA, CNPJ 05. 049.843/0001-04(Vínculo SERVIÇO), e tendo em vista o fato do requerente haver
169 atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por
170 unanimidade, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia e Geologia
171 e Engenharia de Minas – C.E.M.M.G.E.M., pelo DEFERIMENTO do pleito em questão como sendo
172 de Excepcionalidade Técnica para efeito da indicação do Eng. Mec. GLAUBER GARCEZ CAMPOS,
173 responder tecnicamente pela empresa AGN BRASIL COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS
174 LTDA, com os objetivos de "manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação,
175 de exaustão e refrigeração; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração;
176 manutenção e reparação de válvulas industriais; manutenção e reparação de tanques,
177 reservatórios metálicos e caldeiras; obras de montagem industrial; construção de redes de
178 transportes por dutos(circunscrito as atribuições do eng. mecânico"; **14) Processo nº**
179 **15360/99-C.E.E.C.** LETÍCIA ANDRADE DE OLIVIERA BRILHANTE permanece em diligência; **15)**
180 em sua Sessão Ordinária de nº 454ª, realizada em 22/08/2013, em Manaus/AM, apreciando
181 **Processo nº. 25842/06**, de interesse de MAM ENGENHARIA LTDA que requisita a alteração no
182 seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Mec. GLAUBER GARCEZ
183 CAMPOS, que já responde tecnicamente pela empresa J M T SERVIÇOS LTDA(desde 31/03/2009 –
184 vínculo empregado), e tendo em vista o fato do requerente haver atendido a todas as exigências
185 contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a
186 Decisão da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia e Geologia e Engenharia de Minas –
187 C.E.M.M.G.E.M., pelo DEFERIMENTO do pleito em questão como sendo de Excepcionalidade
188 Técnica a indicação do Eng. Mec. GLAUBER GARCEZ CAMPOS, para responder tecnicamente como
189 responsável técnico pela empresa **MAM ENGENHARIA LTDA**. Absteve-se votar o Conselheiro
190 Regional CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO; **16) Processo nº. 26496/09**, de interesse de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

191 YMPAKTOS EMPREENDIMENTOS LTDA que requisita a alteração no seu Quadro de
192 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, Eng. Op. Mec. WALTER DE ARAÚJO, que já
193 responde tecnicamente pela empresa J.J. DESENVOLVIMENTO EMPRES. E COMERC. DE PEÇAS
194 LTDA(desde 26/03/2013 – vínculo empregado), e tendo em vista o fato do requerente haver
195 atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por
196 maioria de votos, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia e
197 Geologia e Engenharia de Minas – C.E.M.M.G.E.M., pelo DEFERIMENTO do pleito em questão como
198 sendo de Excepcionalidade Técnica a indicação do Eng. Op. Mec. WALTER DE ARAÚJO, para
199 responder tecnicamente como responsável técnico pela empresa YMPAKTOS EMPREENDIMENTOS
200 LTDA. Abstiveram-se votar os Conselheiros Regionais ALCYR DE PINHO CORREA e TEOFILO SAID
201 NETO; **17) Processo nº. 33908/13**, de interesse de D L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME
202 que requisita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e
203 artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o Eng. Civ. JOÃO FRANCISCO DA SILVA CORADO,
204 que já responde tecnicamente pela empresa FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, desde
205 20/09/2011, e tendo em vista o fato do requerente haver atendido a todas as exigências contidas
206 na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Decisão da
207 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., por ADMITIR o pleito de Registro de Firma
208 da pessoa jurídica D L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME como sendo de Excepcionalidade
209 Técnica, com a indicação do Eng. Civ. JOÃO FRANCISCO DA SILVA CORADO, que já responde
210 tecnicamente pela empresa FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, desde 20/09/2011; **18)**
211 **Processo nº. 32276/12**, de interesse de SOLVI PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS DE
212 SANEAMENTO LTDA que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,
213 indicando, para tanto, o Eng. Civ. LUCAS QUINTAS RADEL, que já responde tecnicamente pela
214 empresa MANAUS AMBIENTAL S.A., desde 09/07/2010, e tendo em vista o fato do requerente
215 haver atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua efetivação.
216 **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
217 Civil – C.E.E.C., ADMITIR o pleito de Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da pessoa
218 jurídica SOLVI PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS DE SANEAMENTO LTDA como sendo de
219 Excepcionalidade Técnica e, ainda, recomendando o seu DEFERIMENTO à instância do Plenário do
220 CREA-AM, para fins da indicação do Eng. Civ. LUCAS QUINTAS RADEL, que já responde
221 tecnicamente pela empresa MANAUS AMBIENTAL S.A., desde 09/07/2010. Absteve-se votar o
222 Conselheiro Regional MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ; **19) Processo nº. 30354/11**, de interesse
223 de DAVI PEREIRA NUNES – ME que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade
224 Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. JACKES DE SOUZA COELHO, que já responde
225 tecnicamente pela empresa J. D. ENGENHARIA LTDA, desde 18/03/2009, e tendo em vista o fato
226 do requerente haver atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua
227 efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Decisão da Câmara Especializada de
228 Engenharia Civil – C.E.E.C., admitir o pleito de Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

229 da pessoa jurídica DAVI PEREIRA NUNES – ME como sendo de Excepcionalidade Técnica, para fins
230 da indicação do Eng. Civ. JACKES DE SOUZA COELHO, que já responde tecnicamente pela
231 empresa J. D. ENGENHARIA LTDA, desde 18/03/2009; **20) Processo nº. 30684/11**, de
232 interesse de TRJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME que requisita a alteração no seu Quadro de
233 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, Eng. Civ. ACÁCIO TETSUZO OYAMA SERIZAWA,
234 que já responde tecnicamente pela empresa TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES
235 LTDA, desde 16/07/2009, e tendo em vista o fato do requerente haver atendido a todas as
236 exigências contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por maioria de votos,
237 homologar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., ADMITIR o pleito de
238 Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica TRJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME
239 como sendo de Excepcionalidade Técnica, com a indicação do Eng. Civ. ACÁCIO TETSUZO OYAMA
240 SERIZAWA, que já responde tecnicamente pela empresa TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE
241 CONSTRUÇÕES LTDA, desde 16/07/2009. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional MAURO DE
242 SIQUEIRA QUEIROZ; **21) Processo nº. 33324/13**, de interesse de R. DA SILVA GARCIA E CIA
243 LTDA-ME que requisita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei
244 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o Eng. Civ. ANTÔNIO FERREIRA DE
245 QUEIROZ, que já responde tecnicamente pela empresa CONSTRUTORA TRÊS L. LTDA, desde
246 01/02/2010, e tendo em vista o fato do requerente haver atendido a todas as exigências contidas
247 na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Decisão da
248 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., ADMITIR o pleito de Registro de Firma da
249 pessoa jurídica R. DA SILVA GARCIA E CIA LTDA-ME como sendo de Excepcionalidade Técnica,
250 com a indicação do Eng. Civ. ANTÔNIO FERREIRA DE QUEIROZ, que já responde tecnicamente
251 pela empresa CONSTRUTORA TRÊS L. LTDA, desde 01/02/2010; **22) Processo nº. 33630/13**,
252 de interesse de ELETRO TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA que
253 requisita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo
254 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o Eng. Civ. WILLIAM TAVARES CLARO, que já responde
255 tecnicamente pela empresa MASTERS ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA, desde
256 20/12/2004, e tendo em vista o fato do requerente haver atendido a todas as exigências contidas
257 na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão
258 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., ADMITIR o pleito de Registro de Firma da
259 pessoa jurídica ELETRO TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA como
260 sendo de Excepcionalidade Técnica, com a indicação do Eng. Civ. WILLIAM TAVARES CLARO, que
261 já responde tecnicamente pela empresa MASTERS ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E PROJETOS
262 LTDA, desde 20/12/2004. Absteve-se votar o Conselheiro Regional CARLOS ALBERTO
263 FIGUEIREDO e **23) Processo nº. 33757/13**, de interesse de T.G. SERVIÇOS DE ENGENHARIA
264 LTDA – EPP que requisita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei
265 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o Eng. Civ. JOSÉ EDUARDO
266 TANGANELI GONELLA, que já responde tecnicamente pela empresa GOTA COMÉRCIO E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

267 CONSTRUÇÕES LTDA-ME, desde 24/01/13., e tendo em vista o fato do requerente haver atendido
268 a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por
269 unanimidade, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., por
270 ADMITIR o pleito de Registro de Firma da pessoa jurídica T.G. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA –
271 EPP como sendo de Excepcionalidade Técnica, com a indicação *do* Eng. Civ. JOSÉ EDUARDO
272 TANGANELI GONELLA, que já responde tecnicamente pela empresa GOTA COMÉRCIO E
273 CONSTRUÇÕES LTDA-ME, desde 24/01/13. **4.1.2 - Relato de Processos relativos às**
274 **Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no Crea-AM.** O Dirigente
275 informou que processo **01.** Processo nº 12600/95 – JOSÉ BENEDITO DA FONSECA foi adiado
276 devido à ausência justificado de seu Relator CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ. Após o Dirigente
277 chamou o Conselheiro TEÓFILO SAID NETO que informou que o processo constante na pauta sob
278 o nº **02) Processo nº 32822/13** de interesse de RENIER GARCIA GOMES DE SENA
279 permaneceria em sobrestado; **03) Processo nº 33504/13** de interesse de CLÁUDIA TEIXEIRA
280 DE SOUZA, **04) Processo nº 33582/13** de interesse de LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO PEQUENO e **05)**
281 **Processo nº 33619/13** de interesse de ANTÔNIO RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR todos
282 tratando de requerimentos de Registros Definitivos de Engenheiro Químico(Tecnol. Petróleo e Gás),
283 e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação
284 específicas concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação
285 analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o
286 Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, dar provimento e, via de
287 consequência, determinar ao Crea-AM que sejam procedidos os competentes Registros Definitivos
288 (Tecnólogo em Petróleo e Gás) nos termos requeridos, concedendo-lhes atribuições constantes
289 nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, com a observância ao art. 5º do mesmo
290 normativo, circunscrito à Modalidade Química- Tecnologia em Petróleo e Gás, Código 142-08-00
291 (Grupo Engenharia – Modalidade Química – Nível Tecnólogo) da Resolução Nº 473/02 do Confea;
292 **06) Processo nº 33431/13** DANNYELE DA SILVA E SILVA, **07) Processo nº 33672/13**
293 CÁSSIO TEIXEIRA DA ROCHA e **08) Processo nº 33601/13** DANIEL LOUIS BARTOLOTTI
294 CHAVES que trata do requerimento de Registro Definitivo de Engenheiro Químico, e considerando
295 o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas
296 concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação analisada
297 pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o Art. 9º,
298 inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, dar provimento e, via de consequência,
299 determinar ao Crea-AM que sejam procedidos os competentes Registros Definitivos (Engenheiro
300 Químico) nos termos requeridos, concedendo-lhe atribuições constantes no artigo 17 da Resolução
301 218/73 do Confea, com observância ao seu artigo 25 da mesma legislação – Área de habilitação:
302 Código 141-06-00 (Grupo Engenharia – Modalidade Química – Nível Graduação) da Resolução Nº
303 473/02 do Confea;**09) Processo nº. 33601/13**, de interesse de LISANDRESONEY DE OLIVEIRA
304 MARINHO que trata do requerimento de Registro Definitivo de Tecnólogo em Alimentos, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

305 considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação
306 específicas concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação
307 analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o
308 Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, dar provimento e, via de
309 consequência, determinar ao Crea-AM que seja procedido o competente Registro Definitivo
310 (Tecnólogo em Alimentos) nos termos requeridos, concedendo-lhe atribuições regidas pelos
311 artigos 3º e 4º da Resolução 313/86, observando o artigo 5º da mesma legislação, circunscritos à
312 modalidade Química: Alimentos, considerando sua área de habilitação a constante no Código 142-
313 01-00 da Resolução Nº 473/02 do Confea(Grupo:1 Engenharia, Modalidade: 4 Química, Nível:2
314 Tecnólogo); **10) Processo nº. 33540/13**, de interesse de **AYRTON MAIA DA COSTA** que trata
315 de Registro Definitivo de Técnico em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as
316 exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema
317 Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do
318 Regional, Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do
319 Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, pelo DEFERIMENTO do pleito, conferindo ao AYRTON
320 MAIA DA COSTA as atribuições nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, observando o Artigo
321 5º da mesma legislação, circunscritos à Modalidade Agrimensura; **11) Processo nº. 33568/13**,
322 de interesse de ALEXANDRE SILVA DAS VIRGENS que trata de Registro Definitivo de Técnico em
323 Agrimensura, considerando que o presente feito foi ensejado por requerimento padrão (fl. 02)
324 apresentado ao expediente do Crea-AM pelo interessado, objetivando a efetivação de seu registro
325 para habilitação ao exercício profissional, nos assentamentos deste Conselho. Considerando que o
326 profissional requerente foi diplomado pela Escola de Instrução Especializada do Exército Brasileiro,
327 cujo documento foi expedido em 22.11.2002, por ter concluído o CURSO DE FORMAÇÃO DE
328 SARGENTOS DE TOPOGRAFIA (fl. 03); considerando que a carga horária do curso seria de 704
329 horas (fl. 07); considerando que o profissional, instruiu o requerimento com os documentos
330 exigidos pelo regramento específico do nosso Sistema Confea/Crea; considerando que às fls. 05
331 dos autos consta tela do SIC Confea/Crea, informando sobre a existência do curso oferecido que
332 seria conferido pelo Exército Brasileiro. Consta também dos autos: certidão de currículo (fls. 05 e
333 06), certificado conferindo o Título Profissional de Nível Pós-Técnico em Agrimensura (fl. 08) e o
334 respectivo histórico escolar do Pós-Técnico realizado no período de 04/03/2013 a 17/05/2013, (fls.
335 09); considerando a Resolução nº 4, de 10 de dezembro de 1999, da Câmara de Educação Básica
336 do Conselho Nacional de Educação que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a
337 Educação Profissional de Nível Médio, estabelece a carga horária mínima para os diferentes tipos
338 de habilitação podendo ser de 800, 1.000 e 1.200 horas. Ressalta-se que, os conhecimentos
339 necessários para a formação do “Técnico em Agrimensura” estariam inseridos na área definida
340 pelo MEC como área profissional: GEOMÁTICA que segundo o quadro do CNE deveriam possuir
341 carga horária mínima de 1.000 horas; considerando a Resolução nº 1/2005, atualizou as
342 Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

343 Médio e para Educação Profissional Técnica de nível médio em seu arts. 5º e 6º; considerando a
344 Resolução nº 4/1999 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação
345 Profissional de Nível Médio. Considerando por derradeiro, que o Confea emitiu a Decisão nº PL
346 087/2004 a qual determina que para registro no Sistema Confea/Crea a carga horária mínima das
347 habilitações técnicas de nível médio devem ser de 1.200 horas. **DECIDIU**, por unanimidade, e em
348 harmonia com o voto do Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, constantes às fls. 19 a 23, pelo
349 INDEFERIMENTO do pleito, uma vez que o mesmo não atendeu as exigências legais e
350 regulamentares do Sistema Confea/Crea e garantias constitucionais, para no mérito, dar
351 provimento ao requerido pelo profissional ALEXANDRE SILVA DAS VIRGENS, ou seja, pela não
352 efetivação de seu Registro Definitivo de Técnico em Agrimensura pelo Crea-AM, em razão que o
353 curso em tela possui apenas 704 horas enquanto que a PL 087/2004 do Confea exige 1.200 horas;
354 **12) Processo nº. 25113/08**, que trata de solicitação de Certidão para Habilitação de
355 Responsabilidade Técnica em Georreferenciamento de Imóveis Rurais a Eng. Agr. MARIA IZABEL
356 RIBEIRO AMARAL, tendo em vista o fato de a requerente haver atendido a todas as exigências
357 contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia
358 com o parecer do Conselheiro Regional Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, pelo
359 **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a inclusão na ficha profissional do
360 requerente da anotação do **Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis**
361 **Rurais** e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma **CERTIDÃO ESPECIAL**,
362 reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de
363 georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01 e
364 **13) Processo nº. 036/13** Eng. Civ. FRANCISCO RODOLFO VIEIRA DE SOUZA foi adiado para a
365 próxima sessão plenária. **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao**
366 **Plenário 01. PROCESSO Nº 028420/13-C.E.M.M.G.E.M.,** JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES
367 foi distribuído ao Conselheiro AMARILDO ALMEIDA DE LIMA; **02. PROCESSO Nº 028416/13-**
368 **C.E.M.M.G.E.M.,** EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EPP foi distribuído ao Conselheiro MAURO DE
369 SIQUEIRA QUEIROZ e **03. PROCESSO Nº 028349/12-C.E.E.E.S.T.** foi distribuído ao
370 Conselheiro ANTÔNIO PINTO. **4.2.1 - Distribuição de Processos relativos às Modalidades que não**
371 **possuem Câmara Especializada constituída no CREA-AM. Processos da Modalidade Química:**
372 **01. Processo nº 33749/13** – Interessado: EMILY SILVA DOS SANTOS; **02. Processo nº**
373 **33810/13** – Interessado: AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA; **03. Processo nº 33855/13** –
374 Interessado: HENRIQUE DA SILVA FERREIRA; **04. Processo nº 33867/13** – Interessado:
375 DAIANA DOS SANTOS FIGUEIRA; **05. Processo nº 33910/13** – Interessado: RAIMUNDO
376 NONATO SOARES DE OLIVEIRA; **06. Processo nº 33194/11** – Interessado: NICOLAS BENJAMIN
377 AFFONSO e **07. Processo nº 33927/13** – Interessado: DELCIANE GASPAS DA SILVA, foram
378 distribuídos ao Conselheiro TEÓFILO SAID NETO. **Processos da Modalidade Agrimensura:** **08.**
379 **Processo nº 33889/13** – Interessado: ORNELLA AQUINO DA SILVA e **09. Processo nº**
380 **33880/13** – Interessado: CARMEM DO SOCORRO ROCHA DOS SANTOS foram distribuídos ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

381 Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS. Após o Presidente Telamon Barbosa Firmino Neto
382 chamou o item **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1) Prestação de Contas**
383 **da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas** referente ao mês de
384 julho, do exercício de 2013; considerando os aspectos financeiros de comprovação documental
385 constantes no Ofício nº 69/2013-Caixa/AM de 06 de agosto de 2013, objetivando dar
386 conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-
387 AM, referente ao mês de julho/2013; considerando os critérios analisados onde verificou-se que
388 todas as páginas foram numeradas, totalizando 202 páginas; considerando ainda, que não foi
389 encontrado inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando que de acordo
390 com os elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas irregularidades.
391 **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos
392 Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de julho de 2013, na forma apresentada;
393 **2) Memo Nº 083-13/CREA-AM**, que informava quanto a programação de reinauguração das
394 Inspetorias do Crea-AM localizadas nos Municípios do Estado do Amazonas, considerando a
395 definição da data de reinauguração da Inspetorias de Itacoatiara agendada para o dia 09/08/13;
396 considerando a necessidade de deslocamento de funcionários com a finalidade de adiantar os
397 preparativos para a cerimônia de reinauguração. **DECIDIU**, por unanimidade, autorizar a
398 viabilização de 01(uma) diária ao Presidente TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO E Diretor
399 Financeiro CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO e 02(duas) diárias aos empregados: SELMA SOUZA DE
400 PINHO DOS SANTOS e CÉSAR CAMPOS DA SILVA objetivando participação na reinauguração da
401 Inspetoria de Itacoatiara-AM; **3) Memorando nº 088/2013**, de 08/08/13, do Gabinete da
402 Presidência, considerando a programação de reinauguração das Inspetorias do Crea-AM
403 localizadas nos Municípios do Estado do Amazonas, considerando a definição da data de
404 reinauguração da Inspetoria de Itacoatiara agendada para o dia 09/08/2013; foi autorizado *ad*
405 *referendum* do Plenário, a concessão de 01 (uma diária) para o Diretor Administrativo CARLOS
406 ALONSO ALENCAR QUEIROZ. Ressaltou-se que não houve a necessidade de pagamento de Auxílio
407 Translado AT. **DECIDIU**, por maioria de votos, autorizar a concessão de 01(uma) diária ao Diretor
408 Administrativo CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ participar da Solenidade de Reinauguração
409 da Inspetoria do Crea-AM no município de Itacoatiara-AM. Absteve-se de votar o Conselheiro
410 Regional CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ e SANDRA MARIA LOPES RAPOSO. E-mail recebido
411 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas- IFAM do Município de
412 Tabatinga-AM, datado de 14/08/13, o qual convida o Crea-AM para participação no evento
413 intitulado: III Semana de Extensão do IFAM/Tabatinga-AM, a acontecer de 26 a 30/08/13 em
414 Tabatinga-AM, considerando a oportunidade do Crea-AM se fazer presente no evento, bem como
415 atuar na Relação Institucional visando à instalação de inspetoria naquele município na sede do
416 IFAM. Considerando as indicações dos empregados SELMA SOUZA DE PINHO DOS SANTOS e
417 SWUAMI AUGUSTO JORDÃO DE VASCONCELOS. **DECIDIU**, por unanimidade, autorizar a
418 viabilização de passagens e diárias aos empregados SELMA SOUZA DE PINHO DOS SANTOS e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

419 SWUAMI AUGUSTO JORDÃO DE VASCONCELOS, visando participação de ambos na III Semana de
420 Extensão realizado pelo IFAM do Município de Tabatinga-AM no período de 26 a 30/08/13 e **5)**
421 **Relatório Conclusivo da Comissão de Renovação do Terço do CREA-AM, composição**
422 **2014** apreciando a explanação do Coordenador da Comissão de Renovação do Terço/2013 Eng.
423 Agr./Seg. do Trab. CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ e da Assessora Técnica Arq. Urb. FLÁVIA
424 COSTA GALLO, concernente à apresentação do Relatório Conclusivo da CRT/2013 que trata da
425 aprovação da revisão de registro de todas as entidades de classe de profissionais de nível superior
426 e instituições de ensino superior com assento no plenário do CREA/AM e da proposta de
427 composição do Plenário do Conselho Regional para o exercício de 2014, em atendimento ao
428 disposto no art. 23 da Resolução nº 1.019/2006 do Confea, **DECIDIU**, por maioria de votos: **1.**
429 Aprovar o Relatório Conclusivo da CRT/2013 e a Proposta de Composição do Plenário do Crea-AM
430 para o exercício 2014, com um total de 30 (trinta) conselheiros, representantes das entidades de
431 classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos da seguinte
432 forma: **a)** 25 (vinte e cinco) representantes das entidades de classe de nível superior, sendo 22
433 (vinte e dois) no grupo da Engenharia, constituído por 09 (nove) da modalidade Civil, 06 (seis) da
434 modalidade Elétrica, 04 (quatro) da modalidade Mecânica e Metalúrgica, 01 (um) da modalidade
435 Geologia e Minas e 02 (dois) no campo de atuação Engenharia de Segurança do Trabalho; e 03
436 (três) do grupo da Agronomia. **b)** 05 (cinco) representantes das Instituições de Ensino Superior,
437 sendo 04 (quatro) do grupo Engenharia, constituído por 01 (um) na modalidade civil, 01 (um) na
438 modalidade Geologia e Minas, 01 (um) na modalidade Mecânica e Metalurgia e 01 (um) na
439 modalidade Química; e 01 (um) do grupo da Agronomia. **1.1.** Distribuição das vagas entre as
440 Câmaras Especializadas, considerando número total, as vagas em curso e as vagas a iniciar em
441 2014: **a)** Na **Câmara Especializada de Engenharia Civil**, total de **10 (dez)** conselheiros
442 distribuídos em 09 (nove) provenientes de Entidades de Classe de nível superior, sendo 04
443 (quatro) vagas em curso, 03 (três) vagas a iniciar destinadas à Associação dos Engenheiros e
444 Arquitetos do Amazonas – AEAA, 02 (duas) vagas a iniciar destinadas ao Sindicato dos
445 Engenheiros do Estado do Amazonas – SENGE/AM; e 01 (uma) vaga em curso proveniente da
446 instituição de ensino superior UniNiltonLins. **b)** Na **Câmara Especializada de Engenharia**
447 **Elétrica e Segurança do Trabalho**, total de **08 (oito)** conselheiros provenientes de Entidades
448 de Classe de nível superior, sendo 02 (duas) vagas em curso, 05 (cinco) vagas a iniciar na
449 modalidade Eng. Elétrica, distribuídas entre 03 (três) vagas destinadas à AEAA e 02 (duas) vagas
450 ao SENGE/AM; e 01 (uma) vaga no campo de atuação Eng. de Seg. do Trabalho destinada à
451 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA. **c)** Na **Câmara Especializada de**
452 **Mecânica e Metalurgia**, total de **05 (cinco)** conselheiros distribuídos em 04 (quatro) vagas
453 provenientes de Entidades de Classe de nível superior, sendo 02 (duas) vagas em curso e 02
454 (duas) vagas a iniciar destinadas à AEAA, e 01 (uma) vaga a iniciar proveniente da instituição de
455 ensino superior Universidade Paulista – UNIP. **d)** Na **Câmara Especializada de Geologia e**
456 **Minas e Engenharia Química**, total de **03 (três)** conselheiros distribuídos em 01 (uma) vaga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

457 em curso proveniente de Entidades de Classe de nível superior, e 02 (duas) vagas a iniciar
458 provenientes das instituições de ensino superior Universidade Federal do Amazonas – UFAM e
459 Centro Universitário Luterano de Manaus – ULBRA. **e) Na Câmara Especializada de Agronomia,**
460 total de **04 (quatro)** conselheiros distribuídos em 03 (três) vagas em curso provenientes de
461 Entidades de Classe de nível superior; e 01 (uma) vaga a iniciar proveniente da instituição de
462 ensino superior Universidade Federal do Amazonas – UFAM. **2.** Solicitar reconsideração material
463 do anexo da Decisão PL-1995/12 do CONFEA, por orientação da AUDI que, em sua visita ao
464 CREA/AM, detectou inversão dos tempos de mandato concedidos ao SENGE/AM, no campo de
465 atuação Segurança do Trabalho, e ao IBAPE/AM, na modalidade Eng. Elétrica, ambos na Câmara
466 Especializada de Engenharia Elétrica e Seg. do Trabalho, em relação aos termos de posse dos
467 respectivos conselheiros no CREA/AM, os quais obedecem ao Relatório Conclusivo enviado. Visto
468 que o texto da referida PL decide "*Aprovar a composição do Plenário do Crea-AM, exercício 2013*",
469 sem no entanto fazer qualquer ressalva quanto à alteração na proposta originalmente enviada
470 pelo CREA/AM, salvo melhor juízo, os tempos foram invertidos quando da transcrição do anexo,
471 pois apenas esses mandatos se encontram divergentes do citado relatório. Absteve-se de votar a
472 Conselheira SANDRA MARIA LOPES RAPOSO e o Conselheiro SILVIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS.
473 Após a Conselheira SANDRA RAPOSO afirmou que os períodos de mandatos aprovados na CONP e
474 Plenário do CONFEA eram de 3 (três) anos para o representante do IBAPE-AM na CEEE e 2 (dois)
475 anos para o representante da Engenharia de Segurança do Trabalho, ficando a assessora Flávia de
476 verificar o anexo da Decisão PL-1995/12 e rever o encaminhamento. **4.5. INFORMES Comissão**
477 **CREA JÚNIOR por discentes o Presidente registrou em razão da ausência do Coordenador**
478 SAULO PEREIRA DE SOUZA não haveria tais informes. Após passou ao item **V – Discussão e**
479 **aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 453 de 25/07/2013:** sem
480 manifestações o presente foi aprovado por maioria de votos. Votaram contrariamente os
481 Conselheiros Regionais: AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR, ALEXANDRE NOGUEIRA REZENDE,
482 SANDRA MARIA LOPES RAPOSO e SÍLVIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS. **VI - Leitura de extrato de**
483 **correspondências recebidas e expedidas:** Não foram apreciadas. **VII- Discussão e votação**
484 **dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de**
485 **Contas do mês junho/2013.** Esses devidamente aprovados pela Comissão Permanente e
486 Diretoria, os quais apresentaram, em 31/07/2013, o seguinte perfil: **a) Superávit Orçamentário**
487 **de R\$ 2.179.813,85** (Dois milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e treze reais e oitenta
488 e cinco centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 10.354.351,52** (Dez milhões, trezentos e
489 cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos); **c)**
490 **Superávit Financeiro de R\$ 4.715.698,71** (Quatro milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos
491 e noventa e oito reais e setenta e um centavos); **d) Superávit Patrimonial de**
492 **R\$ 3.133.210,82** (Três milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e dez reais e oitenta e dois
493 centavos). Após, **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar a Prestação de Contas em questão, na
494 forma apresentada. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: AFONSO LUIZ COSTA LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

495 JÚNIOR, ALEXANDRE NOGUEIRA REZENDE, SANDRA MARIA LOPES RAPOSO e SÍLVIO CÉZAR
496 OLIVEIRA SANTOS. Após, veio o **Item VIII** – Discussão e aprovação do parecer da **Comissão**
497 **Permanente de Licitação – CPL**. O Presidente procedeu à leitura do Parecer Nº 07/2012 da
498 Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM, referente ao Processo licitatório realizado:
499 **PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013-CREA/AM OBJETO**: Contratação de empresa especializada
500 em arquitetura e engenharia, para elaboração de projeto básico e executivo, objetivando a
501 conclusão do Edifício anexo à Sede do CREA-AM, conforme especificações detalhadas no Edital
502 convocatório e seus anexos. A reabertura do certame ocorreu em 09.07.2013, às 14h, sendo o
503 objeto do certame **ADJUDICADO** em favor da licitante **SAMMYA CURY DIAS REGIANI –EPP.**,
504 no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). **PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2013-**
505 **CREA/AM OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, sob
506 demanda, no sistema Registro de Preço, para atender as Reuniões e Sessões Plenárias do CREA-
507 AM, conforme especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos. A abertura do
508 certame ocorreu em 24.07.2013, às 14h, sendo o objeto do certame **ADJUDICADO** em favor da
509 licitante **WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO-ME**, no valor unitário de 54,90 (cinquenta e
510 quatro reais e noventa centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$ 49.410,00
511 (quarenta e nove mil quatrocentos e dez reais). **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar o
512 parecer em questão na forma apresentada. Absteve-se de votar, no tocante ao PREGÃO
513 PRESENCIAL N. 02/2013, a Conselheira Regional SANDRA MARIA LOPES RAPOSO. **Item IX –**
514 **Comunicados e INFORMES** não foram lidos. Após o Presidente chamou os assuntos extra-pauta
515 chamando o primeiro solicitado pelo Presidente do IBAPE para exposição, não sem antes ter
516 obtido a anuência do Pleno para fazê-lo, com a palavra o Eng. Ftal Abraão Mósés Bastos Abitbol
517 que iniciou agradecendo o espaço concedido pelo Presidente Telamon Firmino Neto e demais
518 Conselheiros cumprimentando a mesa diretora e antes de iniciar sua fala notou que mais de 20
519 associados do IBAPE se faziam presentes naquela sessão, constatando que o IBAPE estaria
520 entranhado na administração do Crea somando para que aquela Administração fosse a melhor.
521 Após fez referência em uma anotação que fizera sobre o Conselheiro Rafael Assayag que teria
522 afirmado que a extra-pauta não adentraria na ordem do dia, observando que na Pauta da Reunião
523 passada a mesma teria entrado como extra-pauta na ordem do dia, perguntando se estaria
524 correto e o Conselheiro Rafael Assayag informou que não havia entrado na ordem do dia e sim
525 como extra-pauta. Retomando o Presidente do IBAPE afirmou que em resumo procederia a leitura
526 do documento que estaria endereçado ao Crea." *Manaus, 22 de agosto de 2013. Ao Conselho*
527 *Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, Telamon Barbosa Firmino Neto*
528 *Presidente. Assunto Plenária de 25/07/13-IBAPE-AM. Prezado Presidente, Tomamos conhecimento*
529 *informal do conteúdo dos seguintes documentos, que nos foi trazido pelos representantes desta*
530 *entidade no plenário do CREA quais sejam: 1. ATA de 25/07/13 que inclui como extra-pauta após*
531 *a deliberação dos assuntos pautados na ordem do dia daquela sessão plenária, 04 itens novos*
532 *para serem deliberados (linha 393), sendo o último com o título "Comunicado sobre o IBAPE-AM"*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

533 *apresentado pelo Conselheiro CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, Direto do Crea-AM;2.Decisão*
534 *Nº PL-172/2013 acompanhada de cópia da ATA de nº 127 da Assembleia Geral Ordinária do*
535 *IBAPE – Entidade Federativa Nacional, realizada em 06/06/2013, que foi recepcionada na Câmara*
536 *Especializada de Engenharia Civil, no último dia 20/08/2013. Verifica-se pela ATA 453ª, que o*
537 *comunicado apresentado pelo Conselheiro Carlos Alonso na Ordem do Dia(sem relato formal), se*
538 *baseou em uma cópia de documento do IBAPE Nacional, sem identificação de fonte e sem*
539 *qualquer encaminhamento ou protocolização no CRE-AM, enveredou numa discussão depreciativa*
540 *ao IBAPE-AM(linhas 427 a 573) durante a realização da Plenária de 25/07/2013. Este documento*
541 *do IBAPE Nacional tem uma deliberação de cunho administrativo e interno no IBAPE-AM no que*
542 *concerne a ajustes estatutários, e não contém nenhuma nomeação de diretoria e/ou associados,*
543 *como quer o Conselheiro Carlos Alonso, Diretor do CREA-AM. Este comunicado inserido na ordem*
544 *do Dia na Sessão de Plenária do dia 25/07/2013, fere frontalmente o Regimento Interno do CREA-*
545 *AM e induziu o Plenário a uma discussão imprópria e fora do contexto sobre a Deliberação do*
546 *IBAPE Nacional, ou seja, decidindo sobre uma proposta não formal, tendo como base uma cópia*
547 *de documento extraída de fonte ignorada, sem sequer ter cumprido o rito protocolar da casa.*
548 *Vejamos Senhor Presidente do CREA-AM, o Plenário conforme Art. 6º do Regimento Interno do*
549 *CREA-AM, " é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os*
550 *assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de*
551 *juízo no âmbito de sua jurisdição, ressalvando o caso de foro privilegiado(grifo nosso). A*
552 *plenária é convocada com antecedência mínima de 07(sete dias) devidamente acompanhado da*
553 *respectiva pauta para conhecimento do Conselheiro(Art. 14 do R.I.), e a Pauta da Sessão de*
554 *Plenária 453ª, não havia qualquer item que relacionasse ao IBAPE-AM. De acordo com o Art. 20*
555 *do Regimento Interno, Sr. Presidente, a ordem dos trabalhos do plenário é normatizada e começa*
556 *pela verificação do quorum e fica claro qualquer alteração na ordem dos trabalhos quando houver*
557 *matéria urgente ou requerimento justificado, será submetido ao Plenário, após a verificação do*
558 *quórum(ver parágrafo único do art. 20). Em desacordo, portanto, inserir itens na pauta após a*
559 *conclusão dos trabalhos da ordem do dia, o que ocorreu com o Comunicado incluído na pauta por*
560 *encaminhamento verbal do Conselheiro Carlos Alonso que compunha a mesa Diretora. Na ordem*
561 *dos trabalhos da Plenária há previsão sim para comunicados, na sessão de COMUNICADOS(Art. 20.*
562 *Inciso IX), que é justamente para contemplar quaisquer assuntos de caráter informativo. Verifica-*
563 *se ainda na ATA, que a dúvida da discussão em andamento naquela sessão encaminhada pelo*
564 *Conselheiro Mauro, seria de apreciar e deliberar assunto sem relato formal tendo como resposta:*
565 *"O Presidente em Exercício manifestou-se quanto às indagações do Conselheiro Mauro ressaltando*
566 *que estaria em análise não seria um relato ou relator daquele processo, mas a gravidade da*
567 *informação e que até aquela data o Presidente Telamon Barbosa Firmino, muito sabiamente, não*
568 *quis levar o assunto ao Plenário para discussão por entender que tal assunto deveria ser discutido*
569 *no âmbito do IBAPE". Confirma-se, portanto, a preocupação do Conselheiro Mauro em se estar*
570 *ferindo o Regimento Interno com aquela condução informativa e não deliberativa na Ordem do Dia,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

571 *bem como a posição do presidente Telamon em reconhecer que esse assunto é de domínio do*
572 *IBAPE-AM e dentro da entidade deve ser resolvido. Mesmo assim, houve uma deliberação sobre a*
573 *proposta encaminhada verbalmente pelo Conselheiro João Francisco da Silva Corado para que a*
574 *cópia da Ata do IBAPE/NACIONAL(sem identificação de origem ou protocolização e relato) fosse*
575 *encaminhada as Câmara com o objetivo de ser avaliado quanto a necessidade de abertura ou não*
576 *de processo de infringência ao Código de Ética Profissional por parte dos profissionais ali citados.*
577 *Pergunta-se: citados onde? A Deliberação do IBAPE/Nacional não contém qualquer nomeação de*
578 *pessoas, e sim, de procedimentos. Nesse momento, não se deixa de cumprir apena o Regimento*
579 *Interno, ignora-se por completo que a abertura de processo ético se dá de acordo com a*
580 *Resolução nº 1004/03. Logo, tal cópia de Ata Deliberativa de uma Entidade, não poderia ser*
581 *objeto de avaliação para abertura ou não de Processo Ético Disciplinar. No entanto, Sr. Presidente,*
582 *foi lavrado a Decisão Plenária PL-172/13, que traz na sua ementa o encaminhamento da Ata da*
583 *127ª Assembleia Geral Ordinária do IBAPE Nacional. E o que diz o normativo desse CREA-AM*
584 *quanto às decisões exaradas? De acordo com o Art. 32 – "Da decisão do Plenário do CREA cabe*
585 *recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de*
586 *sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada". O IBAPE-AM sequer*
587 *foi informado de algum trâmite prévio encaminhado a Sessão Plenária de 25/07/13 e muito*
588 *menos da DECISÃO PL-172/13 que está sendo recepcionadas nas Câmaras Especializadas.*
589 *Constata-se que o processo está invertido, pois sendo o Plenário um órgão deliberativo,*
590 *constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de CREA-AM, deveria ter apreciado e*
591 *decidido em assunto previamente analisado conforme Art. 33 do Regimento Interno: "Art. 33 –*
592 *Todo assunto que depende de decisão de Plenário é analisado e relatado previamente pela*
593 *Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela*
594 *Presidência. Portanto, Senhor Presidente, pelo acima exposto, e pelo vícios insanáveis na*
595 *condução desse ato, solicitamos que essa presidência use de suas atribuições regionais para*
596 *promover a suspensão da PL-172/13 e anule o ato irregular de inserção na pauta da Sessão*
597 *Plenária 453ª do "Comunicado sobre o IBAPE-AM" apresentado pelo Conselheiro Carlos Alonso.*
598 *Somos uma entidade representativa do sistema CONFEA/CREA, que muito tem contribuído com*
599 *esse regional e acima de tudo, buscado incansavelmente a valorização profissional de seus*
600 *associados, mantendo-se em situação regular perante o CREA-AM, desde sua fundação. E de seus*
601 *quadros, participado ativamente com seus representantes nas diversas funções do sistema,*
602 *inclusive no pleno federal. Solicitamos, ainda, que nos seja concedido o mesmo espaço usado na*
603 *sessão plenária de 25/07/13, para que possamos fazer nossos encaminhamentos aos nobres*
604 *representantes que compõe o Plenário do CREA-AM. No aguardo das providências urgentes que o*
605 *caso requer, subscrevemo-nos, agradecendo antecipadamente por vossa atenção e apreço.*
606 *Atenciosamente, Abraão Móses Bastos Abitbol Conselheiro Suplente – CEAGRO Presidente –*
607 *IBAPE/AM Engenheiro Florestal."* Esse teria sido o documento encaminhado o qual fizera algumas
608 colocações: quando citava que tal documento não viera diretamente do IBAPE Nacional para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

609 Conselheiro, esclarecendo que o processo de sindicância do IBAPE-AM pelo IBAPE Nacional iniciou
610 em razão de denúncia ofertada em março do ano em curso, na ocasião da primeira reunião do
611 IBAPE Nacional em Praia do Forte na Bahia que teria sido protocolizado pelo Diretor Administrativo
612 do CREA-AM e Associado do IBAPE/AM Carlos Alonso juntamente com o Sr. Newton Carlos de
613 Oliveira também associado do IBAPE/AM, que foram pessoalmente naquele local protocolizar o
614 documento onde estariam presentes ele (Abraão Abitbol –Presidente atual – IBAPE/AM) e o
615 Conselheiro Sílvio César presidente da entidade naquela ocasião esclarecendo que assumira o
616 cargo de presidente do IBAPE/AM em 1º/4/13, o Presidente do IBAPE Nacional Osório Gatto teria
617 pego toda a documentação trazida pelos Srs. Carlos Alonso e Newton Carlos de Oliveira juntando
618 com a documentação trazida pelo Presidente do IBAPE -AM à época Sílvio César e ali foi instituída
619 abertura de processo disciplinar para apurar as denúncias sendo estabelecido as partes um prazo
620 de dez dias para que pudessem apresentar mais documentos e que teria sido feito onde na
621 segunda reunião do IBAPE Nacional ocorrida em São Paulo foram ele e o Dr. Sílvio César
622 presidente da entidade naquela ocasião, Sandra Raposo, Marcus Paiva e Dr. Marco Lúcio associado
623 e Advogado do IBAPE-AM e ali ouviram tudo o exposto na Ata de nº 127 que estaria de posse de
624 todos, tal documento foi regido no dia 06/06/13 e disponibilizado a todos que estiveram presentes
625 e que quiseram manifestar correções, afirmando que solicitou correção, o que fosse lido com o
626 nome de Abraão na presente ata foi manifestado por ele e após produzido o que seria o correto,
627 afirmou que após receber tal ata do então ex-Presidente do IBAPE-AM do Dr. Sílvio César, porque
628 o Dr. Newton outro denunciante juntamente com o Carlos Alonso havia solicitado do Dr.
629 Osório(Presidente do IBAPE Nacional) a disponibilização da ata que teria sido concedida ao Dr.
630 Newton e Dr. Sílvio César, partes da denúncia, o documento foi recebido no dia 23/07/13, por e-
631 mail, enviado pela secretaria do IBAPE Nacional a ambas as partes da denúncia, afirmando que
632 nem o IBAPE-AM teria tido acesso ao referido documento e como o Sr. Newton seria amigo dos
633 denunciantes enviou a ata ao Sr. Carlos Alonso que por sua vez teria tido tempo de expô-la na
634 Plenária do dia 25/07/13; ressaltou que recebera o documento no dia 26/07/13, um dia após a
635 Plenária, por e-mail enviado pelo Dr. Sílvio César e disponibilizou o documento a todos os
636 associados do IBAPE-AM no dia 31/07/13, em razão que haveria reunião no dia 1º/08/13, aquele
637 teria sido o trâmite de IBAPE Nacional com as partes envolvidas na denúncia, sendo a ata sido
638 encaminhada para apenas duas pessoas. E acreditava que todos deveriam tomar ciência do que o
639 IBAPE-AM estaria passando externando que estaria muito triste por estar gerenciando uma
640 situação daquele tipo e estaria ali naquela reunião por conta da Plenária de julho se soubesse que
641 o IBAPE seria ponto de discussão se faria presente na reunião, assim como estaria naquele
642 momento para ter direito a voz e defesa; ressaltou que ouviu coisas estranhas exemplificando que
643 o Dr. Omar teria dito que não teria votado na eleição de fevereiro/13 do IBAPE-AM, afirmando que
644 o referido profissional teria votado e comprovou tal ato com a documentação que acostou dando
645 entrada no Crea, citando que o Sr. Carlos Alonso um dos membros que compuseram a comissão
646 eleitoral teria conhecimento que o Dr. Omar teria votado, ressaltado que o Sr. Carlos Alonso teria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

647 sido um dos defensores para que o Sr. Omar pudesse votar, afirmando que um teria contado uma
648 falácia e o outro a endossando, frisando que não estaria ali para criar atrito apenas apor os pontos
649 nos is; citou que o Sr. Francisco Paulo da Rocha teria dito que queria ser associado no IBAPE-AM e
650 teria entrado com a documentação e cansado de solicitar sua anuidade, o Presidente do IBAPE/AM
651 esclareceu que tal Senhor nunca teria sido associado da entidade, e sim, teria entrado com a ficha
652 de inscrição e que à época o Dr. Alcyr seria um dos Coordenadores da Comissão de Sindicância
653 para novos sócios e o Presidente atual do IBAPE-AM seria um dos membros que participava de tal
654 comissão que fizera um relato do que o profissional Eng. Amb. Francisco Paulo precisaria
655 apresentar e afirmou que teria entrado em contato com o mesmo em 2010/2011, e que o Sr.
656 Francisco Paulo nunca teria complementado tal documentação; afirmou que o IBAPE teria muito
657 controle daquilo faziam. Após citou a última colocação de que o Sr. Carlos Alonso interpelado pelo
658 Dr. Mauro Queiroz “esses documentos foram adquiridos de forma lícitas?” o Sr. Carlos Alonso
659 respondera “que seria a ponta do iceberg e que os demais documentos seriam solicitados ao
660 IBAPE-AM”, ressaltando que ele(Abrão) seria o Presidente do IBAPE-AM e afirmou que teria
661 cansado de falar dentro das reuniões do IBAPE e falaria aquele Pleno tudo que acontecera até
662 aquela data, teria sido votado, analisada anualmente dentro das reuniões daquele entidade e
663 nunca houve um senão com relação a contabilidade que estariam todas aprovadas e tudo estaria
664 registrado no cartório de título de documentos, ressaltando que os denunciantes já haviam
665 solicitados ao cartório tais documentos por serem públicos, afirmou que o IBAPE-AM iria cumprir
666 as quatro recomendações que o IBAPE Nacional exigiu e dera o prazo mínimo concedido até o
667 COBREAP de 14 a 18/10/13, de apresentar o término de todo e qualquer convênio e/ou contrato
668 de prestação de serviço diretamente contraído; afirmou que estariam proibidos de celebrar
669 qualquer convênio ou contrato; que apresentássemos declaração nos responsabilizando por
670 qualquer cobrança fiscal/tributária que viesse em decorrência dos convênios/contrato celebrados
671 anteriormente; e que apresentássemos um novo Estatuto, alinhado ao preconizado pelo IBAPE
672 Nacional; ressaltando que o IBAPE Nacional que seria o órgão maior e estaria policiando e
673 acompanhando e que em outubro próximo se apresentariam e mostrariam tudo que estaria sendo
674 realizado para saírem da suspensão de cabeça erguida, expondo o entendimento do IBAPE-AM de
675 que o Crea em recebendo a denúncia cheia de defeitos não seria para analisar o mérito, tanto o
676 seria, que o Sr. Newton quando adentrou com a denúncia no Crea em abril/13, essa teria sido
677 encaminhado ao jurídico do Crea e ali estaria para receber a devida atenção, acreditando que
678 aquele seria o rito correto que deveria ter seguido pelo documento apresentado pelo Conselheiro
679 Carlos Alonso apesar de que na própria ata de 25/07/13, alguém teria colocado que tal assunto
680 não cabeira ao Crea analisar e como teria dito o próprio Ministério Público na denúncia o IBAPE
681 Nacional seria quem iria gerir tal situação a mesma coisa seria na Semed reportando ao
682 Conselheiro Rafael Assayag com referência ao convênio de 2008, o Presidente do IBAPE-AM
683 afirmou que o mesmo estaria finalizado para que aquele Conselheiro não se preocupasse em
684 sentar com o Dep. Pauderney Avelino para tratarem de tal convênio, pois teriam três pareceres da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

685 Procuradoria Geral do Município que atestam que as contas dos contratos da Semed estariam
686 certas o que ocorria seria a falta de assinatura; que o IBAPE não estaria se escondendo e que
687 levariam as coisas na transparência e que aqueles que não estivessem se sentido bem na entidade
688 não sintam-se acuados e não tenha vergonha de falar não quero estar mais ali e deixassem a
689 entidade, após agradecendo o Presidente o espaço concedido pediu desculpas aos colegas
690 ibapeanos que se de repente em sua fala disse algo que porventura teria agredido o fizera mal,
691 mas seria ser humano e havia horas de que seria necessário falar e a hora seria aquela e seria
692 registrado e gravado e se quisessem documentos poderiam compulsar os vários que trouxera, não
693 estaria jogando palavras ao vento e sim falando em cima de fatos que ocorreram que até estaria
694 de posse do e-mail demonstrando o envio da ata para Newton Carlos de Oliveira e Sílvio César.
695 Em discussão, e antecedendo a fala dos Conselheiros Inscritos, foi posto em votação a
696 possibilidade de conceder a palavra ao Eng. Civ. MARCUS PAIVA, antes da votação o Conselheiro
697 RAFAEL ASSAYAG declarou seu voto como contrário justificando que tal negativa não seria por
698 não querer ouvir aquele profissional que teria sido seu Mestre, mas por estar fisicamente
699 desgastado lembrando que a plenária teria duração de 4 horas e que estaria próxima do
700 encerramento e pelo avançar da hora seria esgotado a capacidade de votar sobre o assunto se
701 não houvesse quórum. Após e em votação, por maioria de votos, o Pleno concedeu a garantia da
702 fala do Eng. Civ. MARCUS PAIVA, sendo iniciada a discussão pelo primeiro Conselheiro inscrito
703 CARLOS ALONSO - que afirmou que não ofenderia ninguém ao dizer que alguém tivera alguma
704 falácia, em razão que todos que ali falaram terem seu respeito, após e reportando-se a fala do
705 Presidente do IBAPE/AM teria notado que além da questão de querer desqualificar a denúncia que
706 foi aceita pelo IBAPE Nacional, tanto assim, que houve as sanções, se do contrário, estaria tudo
707 bem, e ele teria sido punido por conta do que ali foi colocado, houve a questão de desqualificação
708 documental ratificando que houve sim irregularidades, tanto o foi que o IBAPE Nacional suspendeu
709 temporariamente o IBAPE/AM, ressaltando que a pena teria sido mais forte ao da desfiliação do
710 IBAPE/AM, reafirmando que ao desqualificar a denúncia seria como se ata do IBAPE Nacional fosse
711 apócrifa, afirmando que no momento certo ele adentraria com um pedido de enquadramento a
712 Comissão de Ética contra as pessoas que forem responsabilizadas e até onde saberia malversação
713 de recursos públicos seria infringência ao código de ética; Conselheiro OMAR OLIVEIRA - afirmou
714 que não queria se manifestar sobre o assunto até porque teria colocado no início a questão do
715 fórum interno do IBAPE rememorando que à época teria sido o único Conselheiro a se manifestar
716 daquela forma, porém se permitia dizer que faria uma defesa, e a questão do IBAPE seria uma
717 questão séria do ponto de vista da eleição da entidade, onde no seu entendimento houve
718 manipulação que não deveria ter ocorrido, pois a classe deveria prezar pela ética acima de moral
719 elevada, e que no ato das eleições ocorreram processos totalmente antidemocrático para
720 profissionais que deteriam de formação superior analisando que nem em eleição realizadas por
721 trabalhadores sem formação acontecera algo similar, e sem querer ofender seus pares mas
722 citando a fala do Presidente do IBAPE-AM de que houve falácia reportou-se aquele profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

723 afirmando que não houve falácia esclarecendo que à época se dirigiu para efetivar sua quitação de
724 mensalidade do IBAPE relatando que a Sede daquela entidade estaria fechada e procurou a
725 Secretária várias vezes e se quer ofereceram os dados da conta do IBAPE, externando que
726 naquela situação sofreu constrangimento afirmando que não iriam sequer participar daquele
727 processo, porém ficou indignado por ser um dos sócios fundadores do IBAPE e lhe negaram a
728 questão de quitar sua mensalidade para participar do pleito, em razão de tal fato afirmou ter ido à
729 Caixa Econômica Federal para ter acesso ao número da conta do IBAPE/AM para poder votar e
730 que ao chegar na eleição da entidade já teria a proibição, esclarecendo que a Comissão eleitoral
731 quem teria autorizado o seu voto e não o IBAPE como teria dito em fala anterior, tendo assim não
732 cometido falácia, reafirmando que soubera naquela ocasião que seu voto seria impugnado caso a
733 outra chapa ganhasse, disse que esperou três meses para receber o dinheiro referente à quitação
734 de sua mensalidade, haja vista que não seria mas sócio do IBAPE e com relação a questão da
735 denúncia afirmou que foi discutido em âmbito da câmara e aquele colegiado não teria chegado a
736 uma conclusão, disse ainda, que solidarizava-se ao Vice-Presidente Rafael Assayag que tivera uma
737 decisão muito democrática que qualquer profissional que estivesse em exercício da Presidência
738 naquela ocasião tomaria e o parabenizou em razão que o aquele dirigente ouviu as denúncias,
739 citando que e se houver conhecimento de uma denúncia seja falada, escrita, documentada que
740 essa fosse encaminhada para as câmaras e no seu ponto de vista, aquele ato não seria arbitrário;
741 Conselheiro MAURO SIQUEIRA - primeiramente afirmou que alinhava-se ao entendimento do
742 Conselheiro Omar na questão da atitude republicana do Conselheiro Rafael Assayag em abrir o
743 espaço como o dirigente da sessão passada concedera o contraditório e parabenizava aquele
744 Conselheiro e o Presidente Telamon por tal atitude, e com relação ao que o IBAPE-AM requeria no
745 tocante a suspensão da decisão exarada pela última Plenária, afirmou que deveriam ter cautela
746 pontuando o encaminhamento da decisão as câmaras para conhecimento sendo uma questão
747 multicameral, a matéria estaria em trâmite nas câmaras e que se deparavam com duas situações
748 e somente uma para decidir, continuaria a decisão de que o assunto fosse analisado pelos
749 colegiados e esses decidiriam quanto o encaminhamento ou não a comissão de ética, por outro
750 giro o Presidente disporia de amparo de acordo com o Art. 31. *O presidente do Crea pode,*
751 *excepcionalmente, suspender decisão do Plenário mediante apresentação de razões que*
752 *justifiquem o ato de suspensão.* Citando que poderia haver tal ato desde que justificado e
753 adentrando no § 1º *O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na*
754 *sessão plenária ordinária subsequente, e no § 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da*
755 *suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão*
756 *os conselheiros regionais que votarem contrariamente às razões da suspensão.* Após reafirmou
757 que havia duas opções naquele momento para decidirem por uma delas manter ou suspender a
758 decisão, pois a câmara não poderia deixar de obedecer uma decisão de uma instância superior,
759 esclarecendo que não estaria tendencioso para nenhuma das partes mas que estaria baseado no
760 normativo vigente registrando que não teria conhecimento de precedentes que balizassem para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

761 uma decisão e fizera a colocação quanto as cópias chamadas de denúncia reportando a fala do
762 Conselheiro CARLOS ALONSO de que o IBAPE Nacional verificou a documentação e deliberou que
763 houve algo o que não poderia afirmar que de fato ocorrera em razão que poderiam ser tais
764 documentos reanalisados e constatado o contrário não querendo adentrar em tal mérito;
765 afirmando que sua fala apenas remetia a questão dos esclarecimentos norteados pelo regimento
766 interno que daria suporte para a tomada de decisão. Após foi passado à palavra ao Eng. Civ.
767 MARCUS PAIVA - que cumprimentou a mesa e demais Conselheiros presentes, afirmando que
768 estaria ali como membro do Crea associado e adimplente e em segundo estaria ali como Diretor
769 Administrativo do IBAPE condição aquela em que estivera na Assembleia do IBAPE Nacional que
770 entre outros assuntos que ali teriam sido abordados houve as denúncias encaminhadas por um
771 grupo de colegas na pessoa do Dr. Carlos Alonso como teria frisado o Presidente Abraão na
772 ocasião de outra assembleia onde ele (Presidente do IBAPE /AM Abraão) e o Dr. Carlos Alonso
773 estiveram presentes após procedeu a leitura do que dizia a apreciação do Conselho Consultivo
774 *"em relação a esses fatos o conselho entende de questões inerentes a administração local por não*
775 *possuírem relação com o Estatuto e o Regimento desta entidade Federativa Nacional"* afirmando
776 *que não houve nenhum pronunciamento na ata que seria de conhecimento de todos acerca das*
777 *supostas denúncias que foram apresentadas mas no exame que se fizeram de toda a*
778 *documentação o mesmo conselho consultivo observou desalinhamentos entre o estatuto que o*
779 *IBAPE/AM teria e que estaria registrado em cartório, com o estatuto do IBAPE Nacional citando a*
780 *apreciação do Conselho Consultivo "entende o Conselho que os fatos analisados mostram a*
781 *utilização da entidade com finalidades adversas aquelas preceituadas sobre os fundamentos*
782 *estatutário e regimentais do IBAPE Nacional ao elaborar trabalho como prestadoras de serviços e*
783 *até mesmo adversos as atividades de avaliações e perícias como por exemplo de projetos*
784 *executivos para edificações"* esclarecendo que foi o que teria ensejado a suspensão do IBAPE /AM
785 e que em nenhum momento foi colocado nenhuma questão ética; que o IBAPE Nacional não
786 suspendera o IBAPE /AM por questões éticas e sim por um desalinhamento do estatuto,
787 rememorando que se manifestou naquela ocasião indagando o porquê de ter sido detectado tal
788 fato apenas naquele momento e o estatuto estaria daquele modo por anos; o IBAPE/AM adquiriu
789 capital diante da sociedade amazonense por prestar serviços atendendo a diversas demandas
790 oriundas da iniciativa privada, de pessoas físicas, pessoas jurídicas, da justiça, por indicar nomes
791 de profissionais, tanto seria, que muitas pessoas se aproximavam do IBAPE por conta de tal
792 perspectiva de fazerem parte de uma entidade respeitável como aquela ampliariam suas atuações
793 profissionais, externando que tal entendimento seria legítimo e legal; que o estatuto estaria
794 registrado em cartório havia anos, reafirmando que o IBAPE/AM não estaria na ilegalidade,
795 reafirmando que ações dentro do IBAPE seriam discutidas democraticamente, externando que
796 gostaria que ficasse muito claro para aquele Pleno que o questionamento do IBAPE Nacional não
797 teria haver com qualquer impostura, ilegalidade ou falta de ética como se quis demonstrar no
798 modo mal conduzido e sem a abertura republicana ao contraditório, afirmando que se o IBAPE/AM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

799 não tivesse ali naquela sessão não existiria iniciativa do Crea da abertura republicana ao
800 contraditório não houve comunicado sobre tais denúncias realizadas por ocasião da sessão de
801 julho pretérito, afirmou que a palavra ética havia virado cigarro em boca de bêbado, reportando-
802 se ao Conselheiro Omar Oliveira que esse teria afirmado que houve má fé em uma eleição
803 fraudulenta, afirmando que aquele Conselheiro estaria alcançando em tal afirmação, que
804 ele(Eng. Civ. MARCUS PAIVA) teria sido eleito em uma eleição fraudulenta, citando o trecho da
805 ata da plenária do Crea realizada em 25/07/13, "*rememorou que seria um dos sócios fundadores*
806 *do IBAPE e afirmou que seu registro junto aquela entidade teria sido cancelado*" afirmando que se
807 ele(Eng. Civ. MARCUS PAIVA) deixasse de pagar sua anuidade no Crea por dois anos a mesma
808 seria cancelada, podendo até retornar ao sistema, porém, com outra inscrição, afirmando que o
809 estatuto do IBAPE previa a mesma solução saneadora a tal falta de compromisso com a entidade,
810 que ninguém entraria no IBAPE sem querer, reportando-se ainda, ao Conselheiro Omar Oliveira
811 afirmando que esse teria tido sua inscrição cancelada por deixar de quitar quatro anuidades, fato
812 que levou a suspensão da inscrição, não teria sido por perseguição, afirmou que o estatuto do
813 IBAPE seria do conhecimento de todos, citou que em Dezembro passado em assembleia ouviu um
814 colega citar que esteve naquele mesmo mês na secretaria do IBAPE para obter o boleto e não
815 conseguiu descrevendo aquilo como uma palhaçada afirmando que ele (Eng. Civ. MARCUS PAIVA)
816 também estivera na Secretaria do IBAPE, porém, em Janeiro e obteve seu boleto, anuidade não
817 seria mensalidade de dezembro julgando aquele fato um desrespeito e seria com aquele tipo de
818 argumento que estariam lidando. Afirmou que o Conselheiro Omar Oliveira em fala descrita na ata
819 passada dissera que não teria votado, julgando que o dito por tal Conselheiro foi mentira e que o
820 Conselheiro Alonso teria feito parte da Comissão Eleitoral e o Conselheiro Omar Oliveira teria
821 aparecido com quatro boletos de anuidades pagos em forma de depósito pela Caixa Econômica
822 Federal as vésperas daquele pleito, afirmando que o Conselheiro Alonso teria solicitado como
823 Fiscal que o Conselheiro Omar pudesse votar e esse de fato teria votado foram 33 votos a 30, e
824 que se o voto do Conselheiro Omar não tivesse sido computado teriam sido 33 votos contra 29,
825 mas foi aceito republicaneamente, apesar de estarem fora das regras do jogo, por opção própria,
826 concluindo que o IBAPE seria uma entidade séria convidando a todos a ingressarem no IBAPE que
827 naquela entidade se aprenderia muito a divergir no fígado com relação ao contraditório e que
828 aqueles que conseguirem aprender com tal processo sairiam enriquecidos tecnicamente e teriam o
829 respeito da entidade que apoiaria o Crea em todas as suas ações; que não havia questão ética
830 quanto o IBAPE Nacional questionando o IBAPE/AM, externando seu entendimento que o
831 encaminhamento do assunto as câmaras seria equivocado julgando que o fórum para tratar de tal
832 questão seria o sistema do IBAPE Nacional e Regional; RAFAEL ASSAYAG – primeiramente
833 ressaltou que por uma questão de ordem entendia que o primeiro ponto apostado pelo Presidente do
834 IBAPE/AM seria uma questão regimental, e que regimentalmente cada Conselheiro Regional
835 poderia se manifestar por cinco minutos, que extraordinariamente seria aberto, em alguns casos,
836 que profissionais de maneira honrosa e digna como teria feito o próprio Conselheiro do IBAPE-AM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

837 dirigindo-se as pessoas, que permitir que na abertura de espaço para não conselheiros, não
838 dirigentes de entidades falassem durante quinze minutos e agredissem conselheiros com os
839 termos que foram colocados naquela sessão seria algo que violaria todo e qualquer respeito que
840 pudesse impor a qualquer entidade que quisesse colocar, ele(Rafael Assayag) não poderia
841 concordar ressaltando que não estaria entrando no mérito se seria de fato verdade ou não, porém
842 quando havia um colega Conselheiro daquela casa taxado de mentiroso por um não conselheiro
843 em um espaço que foi concedido em maneira de homenagem, endossando que na sua opinião as
844 regras teriam que ser revistas pois do contrário viraria a Casa da Mãe Joana, ressaltando que se
845 foi cedido a palavra tal fala se desse de maneira educada e respeitosa; afirmando que não havia
846 nada que não se quisesse debater, porém que fosse debatido em alto nível. Após fizera sua
847 primeira colocação sobre o texto do IBAPE, antes destacou a sua posição pessoal sobre o assunto
848 que constaria às linhas 562 a 563 da ata da plenária passada “frisando que não estaria entrando
849 no mérito que suas considerações estariam baseadas pelo documento ali apresentado”, afirmou
850 que pessoalmente não teria conhecimento do processo do IBAPE, até por não dispor de tempo
851 para debruçar sobre o assunto não querendo entrar no mérito para saber se foi justo ou não, se a
852 acusação procederia ou não, entendendo que caberia outra instituição de fazer tal apuração
853 julgando ser aquele assunto seria muito complexo que envolveriam vidas de pessoas que seriam
854 bem quistas por ele e que não poderia se chegar ali e carimbar pessoas de desonestas de
855 corruptas ou por qualquer outro termo; que pessoalmente nunca teria se manifestado sobre o
856 assunto; que estivera na eleição do IBAPE tirou suas impressões e essas não teriam sido positivas,
857 contudo, em momento algum, não ouviram falar que ele(Rafael Assayag) fosse contra ou a favor
858 do assunto em tela, procurou não interferir; que em relação a condução dos trabalhos se o
859 assunto tratado em Plenária feria o regimento no mínimo seria contraditório o IBAPE solicitar que
860 fosse aberto mesmo espaço para tratativas do mesmo assunto, se feria o regimento tal discussão,
861 o que o pleno estaria fazendo naquele momento perguntou; das duas uma, ou se pediria para
862 excluir o que constava na ata da reunião passada e não se discutiria mais sobre o assunto, ou
863 estariam incorrendo no mesmo erro da sessão passada; segundo ponto com relação ao
864 documento encaminhado pelo IBAPE/AM sobre a ordem do dia afirmou que teria esclarecido que o
865 assunto foi apreciado em extra pauta e em decisão soberana da Plenária; que com relação a
866 questão do assunto ser colocado após a verificação do quórum, esclareceu que tal verificação se
867 daria a qualquer momento, entendia que democraticamente qualquer assunto poderia ser aposto
868 em Plenária e que poderia ser aberto a palavra ao profissional e ressaltou que tal iniciativa não
869 seria exclusiva daquela gestão se fosse verificado nas gestões anteriores tal procedimento seria
870 similar; afirmou o que de fato lhe preocupava seria quanto a contestação da origem do
871 documento sem protocolização que o documento teria sido trazido por Conselheiro etc., tendo um
872 argumento que lhe deixou preocupado em um ponto, de que em momento algum teria sido
873 contestado a legalidade do documento e sendo um documento real não veria problema em razão
874 que um Conselheiro Regional teria fé pública; que qualquer conselheiro poderia chegar ali e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

875 informar que tivera ciência através de um *blog, site* etc, o que de fato teria ocorrido um
876 Conselheiro que ao tomar conhecimento de um documento enviado para a, b ou c e que chegou a
877 conhecimento do Pleno; afirmando que se o documento fosse falso seria um problema grave,
878 porém, se o mesmo fosse verdadeiro não via problema em sua leitura, e naquele ponto enaltecia
879 a colocação do Eng. Marcus Paiva que analisou o mérito do documento apesar de que o
880 documento lido pelo Conselheiro Carlos Alonso não seria tão simples de discutir a competência de
881 fazer projeto ou não o que foi discutido e dito por ele(Rafael Assayag) que em tal documento pelo
882 que foi dito, constaria uma confissão de culpa que se tinha recebido dinheiro por um serviço que
883 não teria sido realizado, fato aquele, que não iria contra o estatuto do IBAPE e se verdade fosse
884 seria sim, caso de infringência à ética, se um profissional esse quem fosse recebesse dinheiro e
885 não prestasse o serviço estaria infringindo à ética profissional, esclarecendo que apurar se houve
886 ou não, o pleno não seria o lugar e sim a Comissão de Ética; que o ato da abertura de processo de
887 ética não implicaria em condenação sumária, pelo contrário uma eventual absolvição do
888 Profissional ou profissionais se for(forem) enviado(s) tal documento reforçaria no caso de impetrar
889 ação para limpar a honra que se manchou ou foi julgada e não o IBAPE, a entidade não iria para a
890 Comissão de Ética. Insistindo que a decisão soberana e unânime do Pleno teria sido a de
891 encaminhar o assunto para apuração, ressaltando que tal ato poderia ser realizado por qualquer
892 pessoa que com o documento adentraria com denúncia, afirmando que tal profissional estaria
893 infringindo a ética, esclarecendo que foi o que teria acontecido, porém, não foi por qualquer
894 pessoa e sim por um Conselheiro, após externou que tal documentação seria uma documentação
895 robusta e que teria que ser apurado devidamente com as oportunidades de defesa e ouvindo o
896 contraditório; outro ponto ainda, em relação à condução no tocante ao contraditório julgou uma
897 ofensa a sua condução afirmando que na Plenária não teria cerceado o direito de falar de ninguém
898 nem naquela sessão nem na pretérita se nada foi dito seria em razão da ausência de
899 representação do IBAPE, de Conselheiros que deveriam estar presentes; frisou se fosse buscado o
900 histórico de janeiro a aquela sessão constatariam que a representação da entidade teria sido
901 muito pequena e que aquela seria uma oportunidade de reafirmar que o IBAPE teria que ser fazer
902 presente por ser uma entidade importante e deveria se fazer representar para ouvir, para falar e
903 fazer valer seus direitos, opiniões e não de participar das plenárias apenas quando estivesse
904 sendo acusado, e sim, de se fazer presente sempre por ser uma instituição que compunha o
905 sistema e não poderia fugir daquilo, insistindo que teria uma questão acima do processo total falei
906 com o Presidente Telamon na data daquela sessão e esse teria dito que poderia haver uma leitura
907 política sobre o assunto, e ele (Rafael Assayag) teria exposto sua opinião que se havia uma
908 denuncia fundamentada essa teria que ser apurada, esperando que tudo exposto naquela ata do
909 IBAPE Nacional fosse mentira externando que seria uma grande decepção se o ali contido fosse
910 verdade; frisou que estaria acima de tudo aquilo seria os seus valores, que não aceitaria qualquer
911 mancha de suspeita de corrupção de quem quer que seja com sua omissão se houver denúncia
912 que fosse apurada, se houve crime que fosse punido e o que fizera na Plenária passada foi de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

913 ouvir uma denúncia que lhe parecia grave e submeteu à discussão do Pleno que por sua vez se
914 manifestou, ressaltou ser um democrata e mais ainda, de ser um legalista, acreditando que tudo
915 não seria apenas uma questão de ética e se houve uma fraude teria que ser encaminhado ao
916 Tribunal, ao Ministério Público onde quer que fosse; CARLOS FIGUEIREDO – afirmou que aquele
917 fato o incomodaria muito lembrando que todos ali seriam profissionais que quando passou pelo
918 *IBAPE* algumas vezes conviveu muitos anos com o Presidente do IBAPE Sílvio César que teria sido
919 seu Presidente lembrando que trabalharam muito bem juntos; que teria sido tesoureiro algumas
920 vezes, acreditando que o IBAPE não teria que trazer comunicado lidos todos os dias na Internet
921 que acreditaria que traria até uma certa preocupação; afirmando que o Pleito do IBAPE não havia
922 lhe feito bem onde esperava naquela ocasião entrar numa casa de profissionais com alegria e no
923 entanto saiu daquela eleição passando mal, afirmou que não entraria no mérito, porém, ao ouvir
924 as palavras do Presidente do IBAPE-AM atual o qual tinha muito estima, de quem não estivesse
925 satisfeito que se mudasse, frisou que discordava com aquele modo de tratar o associado,
926 afirmando que no seu entendimento não havia necessidade de fazer aquela tempestade no
927 Plenário, que aquele assunto seria resolvido dentro do IBAPE, afirmando que compunha a
928 Diretoria do Crea havia dois anos com a maior satisfação doando o melhor de si afirmando que
929 jamais chamaria um colega de mentiroso, reportando-se ao Eng. Marcus Paiva em sua fala,
930 externando sua decepção pela atitude daquele profissional que o tinha em alta conta,
931 solidarizando-se com o Conselheiro Omar Oliveira não por ser Diretor mas por ser um colega,
932 assim como qualquer um que estivesse ali, e recebesse tais palavras ofensiva, afirmou que no
933 Pleno havia espaço de comunicados e se quisesse trazer esses ao conhecimento do Pleno não via
934 problemas em fazê-lo julgando que estariam complicando algo que seria bem simples de ser
935 resolvido, observando que estaria havendo uma separação na classe, reportando que estaria em
936 vias de iniciar o programa mais engenheiro e o assunto não estaria sendo ponto de discussão da
937 Plenária assunto que entendia que seria algo oportuno para todos e não o mérito ali exposto e
938 amplamente debatido. Após o Presidente concedeu a palavra novamente ao Conselheiro MAURO
939 SIQUEIRA – que reportando-se a informação do IBAPE trazida pelo Eng. Marcus Paiva no tocante
940 que aquela entidade não havia recebido do Regional informação sobre o encaminhamento interno
941 acerca da denúncia, esclareceu a luz do art. 33 do Regimento Interno citando-o: “Todo assunto
942 que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara
943 especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência”, frisando que o
944 tema seria debatido nas câmaras e dali sairia uma comunicação às partes no momento oportuno e
945 de forma regimental, outro ponto seria que queria desagrar o Conselheiro Omar Oliveira que
946 teria sido atacado reportando-se novamente ao Eng. Marcus Paiva afirmando que aquele pleno
947 não seria o fórum adequado para a tratativa de tais questões e que naquele sentido se alinharia
948 ao entendimento dos Conselheiros Rafael Assayag e Carlos Figueiredo e o mérito do assunto seria
949 tratado pelas câmaras. Após o Presidente Telamon Barbosa Firmino tendo como encaminhamento
950 do documento recebido pelo IBAPE no tocante a suspensão da Decisão PL-172/13, e usando da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

951 prerrogativa contida no Art. 31 do Regimento Interno citado pelo Conselheiro MAURO SIQUEIRA e
952 após consulta a Procuradora Jurídica que afirmou que o Plenário seria soberano em manter a
953 decisão ficando tal assunto a critério das Câmaras do Crea analisar os fatos e dar ciência as partes.
954 O Conselheiro RAFAEL ASSAYAG interveio reportando-se ao Presidente que no ato de derrubar
955 uma decisão do colegiado seria algo desgastante e frisou o que dissera anteriormente que a
956 análise do mérito pelas câmaras não implicaria em uma condenação sumária o IBAPE-AM teria
957 dois representantes na Câmara Especializada de Engenharia Civil o que poderia após articulação
958 de seus membros junto aos pares daquele colegiado derrubarem o encaminhamento a Comissão
959 de Ética, evitando ao dirigente no adiantar das horas suspender uma decisão do plenário. Após o
960 Presidente do IBAPE-AM interveio remetendo a fala anterior do Conselheiro RAFAEL ASSAYAG que
961 se foi realizado algo errado anteriormente o IBAPE-AM estaria errando naquele momento ficando
962 contraditório, acreditando por tudo que foi dito naquela sessão os Conselheiros ali presentes já
963 teriam um entendimento formado sobre a questão e que tal fato deveria ser tratado pelo IBAPE,
964 após indagou quanto o fato do Diretor Administrativo quem procedera a leitura do documento e
965 que também pela fala do Conselheiro Rafael teria fé pública, todavia, o referido Diretor teria sido
966 um dos denunciantes naquele ato, se haveria algum conflito perguntou. O Conselheiro RAFAEL
967 ASSAYAG - reportando-se aquela indagação respondera que a questão da fé pública seria quanto
968 à veracidade do documento que se pressupunha que não fosse falso, ali estaria à fé pública do
969 Conselheiro a qual citou em sua fala. Conselheira SANDRA RAPOSO – afirmou que no seu ponto
970 de vista o Presidente do IBAPE-AM Abraão fizera uma exposição objetiva e que o IBAPE estaria ali
971 no sentido de rever um ato que teria sido distorcido; que foi mostrada a deliberação do IBAPE
972 Nacional e que existia uma questão interna do IBAPE sendo resolvida; que na sessão de plenário
973 pretérita foi exarada uma decisão que precisaria seguir seu trâmite ou ser anulada, ressaltando
974 que o Plenário seria soberano para rever seus atos se houvesse uma deliberação fora do contexto
975 da ata do IBAPE Nacional; que o Pleno poderia rever seu ato e remetesse ao IBAPE para que a
976 entidade resolvesse seus assuntos, e se tivesse que ser ofertados denúncias contra A, B ou C que
977 o fizessem obedecendo os normativos para tal ato. Afirmando que o correto seria apreciar o que
978 viesse das câmaras com relato pronto e não um papel qualquer sem relato que ali chegasse.
979 CARLOS ALONSO – Afirmou que estariam no momento de comunicação haja vista que havia
980 extrapolado o prazo máximo de duração daquela sessão, e após afirmou que seria uma pessoa
981 séria não faria qualquer tipo de armação para galgar alguma vantagem em cima de alguma
982 posição estratégica que estivesse e não bateria escanteio e sairia para cabecear; que diria por
983 mais uma vez o assunto estaria nas câmaras que não havia condenação sumária e que no
984 momento certo, como antes teria sido dito pelo Conselheiro Mauro, seria garantido o contraditório
985 através de comunicação pelas câmaras e se o caso fosse pela Comissão de ética aquele colegiado
986 também o faria; que independente daquele processo, esclarecendo que tal processo estaria
987 judicializado e que mais cedo ou tarde haveria um condenado, fosse quem denunciou ou o
988 denunciado, após afirmou que faria das palavras do Conselheiro Rafael Assayag suas palavras no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM

REALIZADA EM 22/08/2013

989 tocante que ele(Carlos Alonso) estivesse errado porém infelizmente o assunto estaria caminhando
990 e no momento certo a justiça tomaria a decisão, frisando que não faria nenhum tipo de armação
991 para que pudesse obter proveitos. OMAR OLIVEIRA - esclareceu que em momento algum fizera
992 parte de tais denúncias e que seu nome teria sido citado em razão de ter na plenária passada
993 externado sua opinião quanto o pleito do IBAPE-AM, frisando que o IBAPE teria que se ater as
994 denúncias e que ele(Omar Oliveira) nada teria haver com tais denúncias, disse que sempre
995 prestigiou o IBAPE nunca perseguira aquela entidade que tivera suas divergências, porém, nunca
996 teria atacado ninguém; rememorou que em outra ocasião foi contra a discussão sobre o IBAPE em
997 uma plenário, e que não merecia ter sido tratado da forma como foi tratado pelo Eng. Marcus
998 Paiva naquela sessão que o IBAPE teria sim que se defender mas não o atacando por não ter
999 nada haver com tais denúncias. O Presidente Telamon Firmino Neto após ter ouvido toda a
1000 exposição de motivo do Presidente do IBAPE-AM e considerando que todos os conselheiros ali
1001 estariam cientes sobre o assunto **DECIDIU**, manter a decisão de que o assunto fosse analisado
1002 pelas câmaras solicitado a todos, sem distinção, que questionasse tal decisão, afirmando que ele
1003 enquanto Presidente nunca quisera por um lado ali, que teria conseguido de certa forma trazê-los
1004 todos que ali estariam e não conseguira fazer tudo o que seria idealizado, talvez tivesse errado
1005 muito por haver tentado mudar algumas pessoas mas esperava um final tranquilo e adequado,
1006 agradecendo que aquela se chegou ao final da discussão sem confrontos até físicos e chamou a
1007 todos a reflexão de que o Crea-AM teria quase quarenta anos e que trabalharam muito para
1008 mantê-lo como estaria, e antes de qualquer situação que pudesse manchar o nome do IBAPE ou
1009 qualquer outra entidade ou instituição de ensino que fosse, endossando que seria algo que jamais
1010 desejasse pedindo que o processo fosse levado da forma mais democrática e tranquila possível,
1011 disse ainda, que se estivesse presidindo a plenária anterior com todo respeito a sua diretoria a
1012 sua postura teria sido a mesma, do diálogo, da comunicação que pudesse chegar ao um
1013 entendimento não entendendo que aquela casa, e falava de coração aberto, fosse palco de
1014 discussões daquele tipo que teria sido eleito com o apoio de todos em algum momento e que
1015 esperava em 31/12/14, encerrar seu mandato com um Conselho cada vez melhor. Afirmou que
1016 teria ligado para o Osório (Presidente Nacional do IBAPE) por duas vezes sobre o ocorrido, e
1017 esperava que o IBAPE Nacional se manifestasse sobre tal assunto. Após o Presidente agradecendo
1018 a presença de todos deu por encerrada aquela sessão às 00h30. Para constar, foi lavrada a
1019 presente Ata que, depois de lida e achada conforme será assinada por ele e pelo Secretário quem
1020 secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 22 de
1021 agosto de 2013.

Eng. Civ. TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO

Presidente do CREA-AM

Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira

Secretário Adjunto do CREA-AM